

PROCESSO Nº: **18/2023**
ASSUNTO: **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **16/2023**
INTERESSADO: **DELTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Rua das Gardêneas, 1805, Lagoa Nova, Conjunto Mirassol, Natal-RN, CEP. 59077-040, por meio do Agente de Contratações, designado por meio da **Portaria n.º 31/2023**, de 30 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **RESPONDE AO ESCLARECIMENTO** interposto pela empresa **DELTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, com esteio no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

O certame supracitado tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra (terceirização – auxiliar de serviços gerais)**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão normativa quanto à solicitação de esclarecimentos tem por esteio o item 10 da carta editalícia – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- “10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cpl@coren.rn.gov.br ou na sede do Coren-RN no endereço identificado no rodapé deste Edital.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

02. Nesse diapasão, a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, *prima facie*, encaminhou, eletronicamente, por e-mail, sua solicitação de esclarecimentos, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

II - DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

03. Em seu pedido de esclarecimentos, conforme documento acostado aos autos do processo, referente ao certame supracitado, encaminhado à CPL, por e-mail, datado de **16/01/2024**, com os seguintes questionamentos:

DO QUESTIONAMENTO:

1. “Considerando que o EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023, cujo objeto é (contratação de empresa, por meio de Ata de Registro de preços para execução de serviços de terceirização para categoria auxiliar de serviços gerais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos), em seu item 6.7.1 define a CCT RN000035/2023 do SINDLIMP/RN como parâmetros de salários e benefícios da referida formação de custo de mão de obra em questão.

A CCT em questão em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, determina que deverá ser considerado o percentual de 40% de pagamentos aos trabalhos em condições de INSALUBRIDADE.

Ao celebrarmos o percentual de 10% conforme determina o ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), como percentual do adicional de INSALUBRIDADE. Não estaríamos divergindo do que determina a CCT em questão?”

III – DA RESPOSTA

04. Em resposta, o setor técnico preceitua:

1. A convenção coletiva nº RN000035/2023 do SINDLIMP/RN, na Cláusula Décima Segunda - Adicional de Insalubridade em seu Parágrafo Segundo cita que: fará jus ao adicional de Insalubridade de 40% quando esse for constatado em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho. Sendo assim, permanece o percentual de 10%, conforme Termo de Referência.

Ainda, A Sumula 374- TST, cita que uma empresa não está obrigada a cumprir as normas coletivas quando não participou dela. Sendo assim, a utilização da Convenção Coletiva é utilizada no setor Público como parâmetro de contratação, sendo possível a utilização de outros meios, caso assim queira.

05. Assim, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, conforme **item 04**, desse relatório, remeta-se e-mail desta informação para o

licitante, disponibilizando-a, também, no site www.coren.rn.gov.br e no Comprasnet.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2024.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Agente de Contratação